

DIÁRIO OFICIAL

do Município de Nova Colinas - MA

quarta-feira, 26 de abril de 2017

Edição nº 10. Ticket: 00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

LEI Nº 186/2017, DE 17 DE ABRIL DE 2017.

Possibilita ao Poder Executivo a autorizar ou permitir, mediante ato administrativo específico, a utilização de bem público para fins de ampliação da rede de telecomunicações e internet no Município e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permitir (permissão de uso) ou autorizar (autorização de uso), a título gratuito e por prazo determinado, mediante decreto, o uso de espaço público, para fins de ampliação da rede de telecomunicações e internet no município de Nova Colinas – MA.

Art. 2º. O prazo da permissão ou autorização de uso será estabelecido pelo Poder Executivo, jamais podendo ultrapassar o prazo máximo de 04 (quatro) anos, prorrogável por igual período, por interesse da Administração Pública, a contar da publicação do respectivo ato administrativo permissionário ou autorizativo.

§1º. Os espaços público, objetos de permissão ou autorização de uso, somente poderão ser utilizados para as finalidades específicas previstas, salvo expresso consentimento por escrito da Administração Pública.

§2º. Finda ou revogada a permissão ou autorização, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, salvo se puderem ser retiradas sem danificar o imóvel, não tendo a permissionária ou autorizada o direito a qualquer indenização.

Art. 3º. Fica expressamente vedado à permissionária ou autorizada:

I - transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da permissão ou autorização, sem prévia e expressa anuência do Município;

II - usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;

III - colocar na parte externa ou interna do imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação empresarial (publicidade), amoral, político-partidária ou religiosa.

Art. 4º. A permissionária ou autorizada será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Município, na área de sua responsabilidade.

Art. 5º. Durante a vigência da permissão ou autorização, correrão por conta exclusiva da permissionária ou autorizada as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, telefone, manutenção e limpeza da área física do imóvel, e outras taxas que porventura possam incidir sobre o bem, assim como toda e qualquer manutenção necessária ao mesmo.

Art. 6º. Durante a vigência da permissão ou autorização, correrão por conta exclusiva da permissionária ou autorizada as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, telefone, manutenção e limpeza da área física do imóvel, e outras taxas que porventura possam incidir sobre o bem, assim como toda e qualquer manutenção necessária ao mesmo.

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesso o site: novacolinas.ma.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

do Município de Nova Colinas - MA

quarta-feira, 26 de abril de 2017

Edição nº 10. Ticket: 00

Art. 7º. Para efetivação da permissão de uso ou autorização de uso, a permissionária ou autorizada deverá se comprometer a oferecer gratuitamente os serviços de sinais de telecomunicações ou internet à coletividade, sejam em parques, praças, escolas, hospitais, etc..

§1º. Ficará a encargo do Poder Executivo a delimitação do local onde os serviços serão oferecidos gratuitamente, devendo tal prestação ser executada com qualidade, eficiência e sem interrupção, sob pena de revogação do ato administrativo.

Art. 8º A presente permissão de uso ou autorização de uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público, devidamente atestadas em procedimento competente.

Art. 9º. A permissão ou autorização de uso não isenta a permissionária ou autorizada a descumprir as normas de postura do município.

Art. 10º. O Poder Executivo poderá estabelecer regras e parâmetros específicos para o cumprimento e efetivação da permissão de uso ou autorização de uso.

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Colinas/MA, 17 de abril de 2017.

RENATO DE PAULA RIBEIRO
Prefeito Municipal